



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 47 /2021.

Acrescenta o inciso VII e o § 6º ao artigo 8º, da Lei nº 4.372, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Isenção de Débitos Tributários e dá outras providências.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 115/2021, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 8º da Lei nº 4.372, de 22 de dezembro de 2005, com inclusão do inciso VII e inclusão do § 6º, passando a vigorar com a seguinte dação:

“Art. 8º (...)

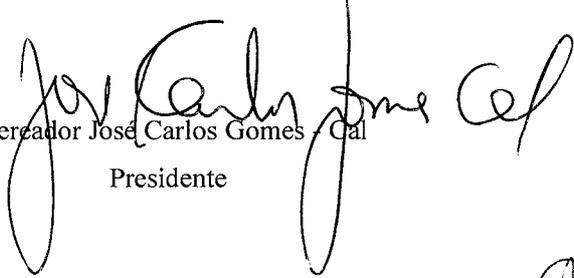
VII – pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), quando proprietário, filho ou cônjuge, devidamente comprovada por autoridade médica vinculada ao serviço médico municipal ou estadual.

(...)

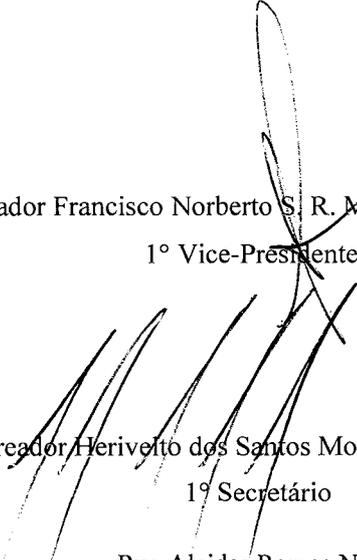
§ 6º Entendem-se por TEA (Transtorno do Espectro Autista) para efeito desta Lei, conforme LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

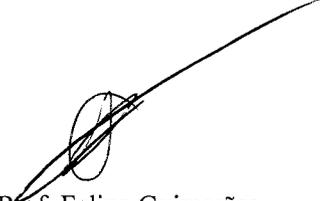
Pindamonhangaba, 21 de junho de 2021.


Vereador José Carlos Gomes - Cal

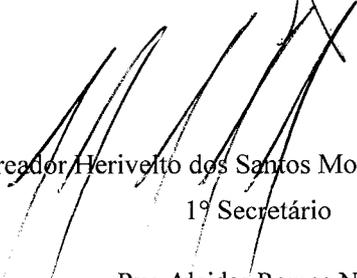
Presidente


Vereador Francisco Norberto S. R. Moraes – Norbertinho

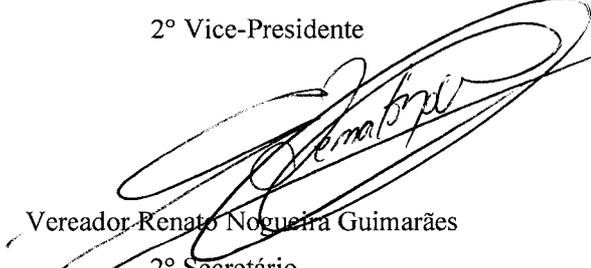
1º Vice-Presidente


Vereador Prof. Felipe Guimarães

2º Vice-Presidente


Vereador Herivelto dos Santos Moraes - Herivelto Vela

1º Secretário


Vereador Renato Nogueira Guimarães

2º Secretário